



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

PREÇO DE MERCADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7.2026-001-CMVX

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

Pregão Eletrônico nº 17/2025
Processo Licitatório nº 3466/2025



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025 e a empresa **53.076.525 GIOVANE FRIGHETTO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.076.525/0001-77, sediada na Rua Fridolino Bruch, nº 58, Bairro Centro, em Victor Graeff/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Giovane Frighetto da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3466/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 033/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de suporte técnico a redes de computadores, periféricos e demais ativos de rede, incluindo a instalação de softwares básicos de ambiente e aplicativos, bem como a manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos de tecnologia da Informação (TI), e demais serviços especificados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. O presente instrumento encontra-se vinculado ao edital de licitação, ao termo de referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/10/2025** e encerramento em **02/10/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto de que trata a presente licitação será iniciada após a assinatura do contrato

3.2. A prestação do serviço será realizada diariamente e presencialmente no Centro Administrativo Municipal, bem como nos demais prédios da administração pública pertencentes às diversas secretarias municipais, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, devendo cumprir carga horária de 30 horas semanais IN LOCO.

3.3. Adicionalmente, a contratada deverá manter-se disponível para atendimento em regime de sobreaviso, sempre que for acionada pela Administração, visando atender demandas emergenciais e assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3.4. Prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de tecnologia da informação (TI), abrangendo computadores de mesa (CPU), notebooks, fontes de alimentação, monitores, periféricos (impressoras, scanners, teclados, mouses), cabos, switches, roteadores e demais componentes ou acessórios correlatos, bem como suporte técnico e operacional a sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao e-SUS, sistemas de gestão administrativa, Financeira, tributária, contábil, de recursos humanos, educação, saúde, assistência social e demais plataformas oficiais adotadas pelo Município.

3.4.1. Os serviços compreendem, no mínimo:

- a) Diagnóstico, reparação e substituição de hardware defeituoso;
- b) Instalação e configuração de sistemas operacionais e softwares básicos, incluindo formatação, backup e restauração de dados;
 - **Instalação de sistemas operacionais:** preparação e gravação do sistema operacional adequado (Windows, Linux, etc.) em computadores e servidores, garantindo o funcionamento pleno do hardware.
 - **Configuração do sistema operacional:** ajustes iniciais como idioma, rede, contas de usuário, permissões e atualizações de segurança.
 - **Instalação de softwares básicos:** programas essenciais para o funcionamento das estações de trabalho, como navegadores, pacotes de escritório, antivírus e utilitários de produtividade.
 - **Formatação:** limpeza completa do disco rígido ou SSD, eliminando arquivos, partições e sistemas anteriores, com posterior reinstalação.
 - **Backup de dados:** cópia e preservação dos arquivos do usuário em mídias externas ou servidores, antes de qualquer procedimento que possa causar perda de informações.
 - **Restauração de dados:** recuperação e reinstalação dos arquivos pessoais e profissionais nos dispositivos após formatação ou substituição do sistema.
- c) Manutenção preventiva, com limpeza e atualização de componentes,
- d) Instalação, reparo e calibração de periféricos;
- e) Configuração e manutenção de redes de dados, cabeamento estruturado, switches e Roteadores;
- f) Suporte técnico especializado a sistemas de Administração Pública, com atendimento remoto e presencial;

3.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada, por um servidor designado como fiscal, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contraprestação pela prestação do serviço, de que trata o presente contrato, o valor mensal de **R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme especificação do edital e seus anexos e proposta da vencedora, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta.

6.2. Para o recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação das horas trabalhadas, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada.

6.3. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

7.2. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

7.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g)** A contratada deverá garantir atendimento eficiente e suporte técnico qualificado aos servidores lotados nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS, com cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, prestadas presencialmente (in loco).
- h)** Manter-se disponível para atendimento em regime de sobreaviso, sempre que for acionada pela Administração, visando atender demandas emergenciais e assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável pela Lei 14.133/2021.

12.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.11. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.3.12. Retardarem a execução do pregão;

12.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3.16. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.3.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0002.2.046
ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção Secretaria da Administração
RUBRICA: 3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; 02 de outubro de 2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal
Contratante

**53.076.525 GIOVANE FRIGHETTO
DA SILVA**

CNPJ nº 53.076.525/0001-77
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Contratos

Contrato nº 81/2025

Última atualização 08/10/2025



Local: Victor Graeff/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF **Unidade executora:** 0000 - Municipio de Victor Graeff

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3466 **Categoria do processo:** Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2025 **Data de assinatura:** 02/10/2025 **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Id contrato PNCP: 87613485000177-2-000203/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [87613485000177-1-000063/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a prestacao continua de servicos de suporte tecnico a redes de computadores perifericos e demais ativos de rede incluindo a instalacao de softwares basicos de ambiente e aplicativos bem como a manutencao corretiva e preventiva de todos os equipamentos de tecnologia da Informacao TI e demais servicos especificados no Termo de Referencia

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.240,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.076.525/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 53.076.525 GIOVANE FRIGHETTO DA SILVA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato no 81.2025	08/10/2025 - 13:56:11	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº03/2026

Processo Licitatório nº: 007/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 005/2026



Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RAPOSOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.132/0001-14, com sede administrativa na Praça da Matriz nº 64, Bairro Centro, Raposos/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Henrique Alves Bittencourt, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ANDERSON BICALHO FERREIRA** CNPJ sob o nº 35.037.447/0001-10, neste ato representado por **ANDERSON BICALHO FERREIRA** de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 007/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por objetivo contratação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática especializado, reestruturação de rede, internet e computadores, incluindo formatação e instalação de sistema operacional para atender as demandas das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará a contratada, a importância estimada de R\$ 65.492,04 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.457,67 (cinco mil quatrocentos cinquenta sete reais e sessenta sete centavos).

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276

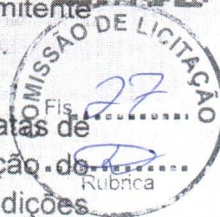


Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



2.2.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.009.4.122.0021.2032. 3.3.90.40.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar os serviços prestados;

7.2. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



7.3. Efetuar o pagamento a contratada em até 30 dias após a apresentação da NOTA Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato a REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL E TRABALHISTA exigidas para contratação

8.2. Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo art.137 da Lei nº 14.133/2021;

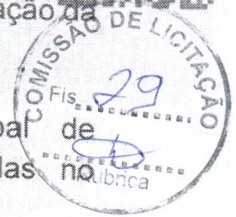
8.3. Disponibilização de 80 contas de Email institucional personalizado e seguro da Google.

8.4. Prestar suporte técnico e gerenciamento ao usuário.

a) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



Handwritten signature



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da contratada será feita através da Secretaria Municipal de Administração ou através de agente por ela indicada que poderá, junto ao encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 08 horas, serão objeto da comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos elencados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a parte infratora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 891/03, assim como em seu sítio e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



14.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Raposos/MG, 05 de janeiro de 2026.

Guilherme Henrique Alves Bitencourt
Prefeito
Raposos - MG

GUILHERME HENRIQUE ALVES BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON BICALHO FERREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

CPF Nº: 894.069.406-95

CPF Nº: 111.827.916-90



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210521
CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS



INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
prestação de serviços de informática, que entre si
celebram o Fundo Municipal de Saúde de Vitória
do Xingu e a empresa M S BARRETO
COMERCIO E SERVIÇOS.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu/PA, neste ato representado pela Sra. **ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**, Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS, com sede Tv. Coronel Tancredo, nº789- Sudam I, Altamira-Pará; inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.944/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **MARCELO SILVA BARRETO**, brasileiro, solteiro, CPF: 701.663.902-91, RG Nº 4155397 SSP/PA, Trav. Coronel Tancredo nº 789, fundos, Sudam I, CEP: 68.371-282, Altamira – Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 1/2021-024-FMS**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtd/Und.	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços de informática, para manutenção dos equipamentos de informática vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA e demais setores vinculados, conforme a seguir: <u>Hospital Municipal:</u> - Recepção - Laboratório/recepção - Direção	12 meses	8.000,00	96.000,00





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



<ul style="list-style-type: none">- Análise clínica- Sala de Raio-X- Enfermagem/emergência- Eletrocardiograma- COE – Centro de Oper. Emergência- Internação- Sala de ultrassonografia- Almoxarifado/farmácia- Central de frios (vacinação)- Administração- Sala de manutenção 1- Sala de manutenção 2- SAMU- Sala de regulação – TFD <p><u>Secretaria de saúde:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Central de Regulação- Atenção Básica- Edemias- Vigilância sanitária- Odontologia- Controle e Avaliação- Zoonoses- Vigilância em Saúde- Conselho de saúde- ASCON- Gabinete- Recursos Humanos- Transporte- Planejamento- Finanças- Recepção- PAD – Prog. Atend. Domiliar- Coordenadoria Geral- Ouvidoria <p><u>UBS – Zona Rural</u></p> <ul style="list-style-type: none">- UBS Bananal- UBS Ramal dos Cocos- UBS km 27 Baixada- UBS km 45 Cobra Choca- UBS – km 18 Leonardo da Vinci- UBS Belo Monte- Ubs km 20 <p><u>UBS Zona Urbana</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Posto de Saúde Sede Central- Posto de saúde VTX-01- Posto de saúde Nova Vitória <p><u>Demais Locais</u></p> <ul style="list-style-type: none">- CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico- CEO – centro Especializado Odontológico- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial- NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família				<p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. 33 RUBRICA</p>
VALOR TOTAL DO ITEM				96.000,00



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

10 11 1004 2.035 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.*
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

4.1.1 – O Pagamento será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

4.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

4.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

4.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

4.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:





- 4.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 4.1.8.2 - número da licitação, contrato e



5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do objeto desta licitação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.



6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e/ou prestação dos serviços.



8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante designação da Sra. BRENDA FREITAS DA SILVA, matrícula 0409879, designado através da Portaria nº. 019/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adota as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou prestação dos serviços em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;





13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;



13.2 - As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 1/2021-024-FMS.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 16 de setembro de 2021.

ROSELI APARECIDA DE
ALMEIDA
BRAGA:39547108204

Assinado de forma digital por
ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204
Dados: 2021.09.16 13:54:27 -03'00'



ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188

Assinado de forma digital por M S
BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188
Dados: 2021.09.16 11:16:07 -03'00'

M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 12.718.944/0001-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210521
CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS**



Primeiro Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210521, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede Tv. Coronel Tancredo nº 789, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.944/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. MARCELO SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 701.663.902-91 e RG: 4155397 SSP/PA, residente na Trav. Coronel Tancredo nº 789, fundos, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-282, na cidade de Altamira, na cidade de Pará, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, por mais 12 (doze) meses, reconduzindo o valor total contratado, conforme autoriza Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

*10 122 1004 2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, e na Imprensa oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 15 de setembro de 2022

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204

Assinado de forma digital por ROSELI APARECIDA
DE ALMEIDA BRAGA:39547108204
Dados: 2022.09.15 16:29:06 -03'00'

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSELI A. DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188

Assinado de forma digital por M S
BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188
Dados: 2022.09.15 17:16:37 -03'00'

CONTRATADO: M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 12.718.944/0001-88



Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210521
CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS**



Segundo Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, que entre si celebrarão o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210521, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde e a empresa **M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede Tv. Coronel Tancredo nº 789, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.944/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. MARCELO SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 701.663.902-91 e RG: 4155397 SSP/PA, residente na Trav. Coronel Tancredo nº 789, fundos, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-282, na cidade de Altamira, na cidade de Pará, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14/09/2023 e encerrando em 14/09/2024, reconduzindo o quantitativo e o valor total contratado, conforme autoriza Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 301 0203 2.048 - *Manutenção da Secretaria de Saúde*
3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, e na Imprensa oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 14 de setembro de 2023

**SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287**

Assinado de forma digital por
SAMUEL SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287
Dados: 2023.09.14 13:25:55 -03'00'

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

**M S BARRETO
COMERCIO E
SERVICOS:1271894400
0188**

Assinado de forma digital por
M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188
Dados: 2023.09.14 15:13:32
-03'00'

CONTRATADO: M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 12.718.944/0001-88

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____





**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210521
CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS**



Terceiro Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, que entre si celebrarão o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210521, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde e a empresa **M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede Tv. Coronel Tancredo nº 789, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.944/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. MARCELO SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 701.663.902-91 e RG: 4155397 SSP/PA, residente na Trav. Coronel Tancredo nº 789, fundos, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-282, na cidade de Altamira, na cidade de Pará, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13/09/2024 e encerrando em 13/09/2025, reconduzindo o quantitativo e o valor total do contrato, conforme autoriza Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:



1309.101221004.2.035 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento.



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, e na Imprensa oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 09 de setembro de 2024

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma digital
por SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**
Secretário Municipal de Saúde

**M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188**

Digitally signed by M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Altamira, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=M S BARRETO
COMERCIO E SERVICOS:12718944000188
Date: 2024.09.09 09:49:04 -03'00'

CONTRATADO: M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 12.718.944/0001-88

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210521
CONVITE Nº. 1/2021-024-FMS**



Quarto Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, que entre si celebrarão o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210521, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde e a empresa **M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede Tv. Coronel Tancredo nº 789, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.944/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. MARCELO SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 701.663.902-91 e RG: 4155397 SSP/PA, residente na Trav. Coronel Tancredo nº 789, fundos, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-282, na cidade de Altamira, estado do Pará, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE nº 1/2021-024-FMS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210521, referente ao CONVITE nº 1/2021-024-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12/09/2025 e encerrando em 12/09/2026, reconduzindo o quantitativo e o valor total do contrato de acordo com a planilha a seguir:

2.1.1 - Conforme autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Licitações e Contratos



Item	Descrição/especificações	Und. de medida	QTD	Valor unitário	Valor total
078468	<p>Prestação de serviços de informática, para manutenção dos equipamentos de informática vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA e demais setores vinculados, conforme a seguir:</p> <p>Hospital Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Recepção- Laboratório/recepção- Direção- Análise clínica- Sala de Raio-X- Enfermagem/emergência- Eletrocardiograma- COE – Centro de Oper. Emergência- Internação- Sala de ultrassonografia- Almoxarifado/farmácia- Central de frios (vacinação)- Administração- Sala de manutenção 1- Sala de manutenção 2- SAMU- Sala de regulação – TFD <p>Secretaria de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">- Central de Regulação- Atenção Básica- Edemias- Vigilância sanitária- Odontologia- Controle e Avaliação- Zoonoses- Vigilância em Saúde- Conselho de saúde- ASCON- Gabinete- Recursos Humanos- Transporte- Planejamento- Finanças- Recepção- PAD – Prog. Atend. Domiliar- Coordenadoria Geral- Ouvidoria <p>UBS – Zona Rural</p> <ul style="list-style-type: none">- UBS Bananal- UBS Ramal dos Cocos- UBS km 27 Baixada- UBS km 45 Cobra Choca- UBS – km 18 Leonardo da Vinci- UBS Belo Monte- Ubs km 20 <p>UBS Zona Urbana</p> <ul style="list-style-type: none">- Posto de Saúde Sede Central- Posto de saúde VTX-01- Posto de saúde Nova Vitória <p>Demais Locais</p> <ul style="list-style-type: none">- CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico- CEO – centro Especializado Odontológico- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial- NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	meses	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



CLÁUSULA III - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 122 1004 2.050 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.99 - Subelemento.



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, e na Imprensa oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 09 de setembro de 2025

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma
digital por SAMUEL
SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M S BARRETO
COMERCIO E
SERVICOS:12718944000
188

Assinado de forma digital por
M S BARRETO COMERCIO E
SERVICOS:12718944000188
Dados: 2025.09.09 08:51:45
-03'00'

M S BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 12.718.944/0001-88
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Pesquisa Preliminar de Preços - Prestação de serviços de Informática

2 mensagens

CPL CMVX <cpl.camaravx@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 09:56

Para: foxxcsa@gmail.com

Bom dia!

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, solicita que sejam fornecidos os preços unitários e totais dos itens especificados no documento em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços.

Segue em anexo a planilha de cotação.

Obs.: **favor nos enviar a cotação em papel timbrado da empresa, datada e assinada.**

Atenciosamente,

CPC - CMVX

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20260406002_021120_FOXX_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA.xls
11K



DIOGO SALES <foxxcsa@gmail.com>


7 de abril de 2026 às 10:14

Para: CPL CMVX <cpl.camaravx@gmail.com>

Bom dia!

Segue o nosso orçamento em anexo, conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Cotação - CMVX.pdf
324K



DATAFOX

COMÉRCIO E SERVIÇOS



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços	
Cotação de preços No: 20260406002	
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	
RESPONSÁVEL :	
NOME LUCAS DA SILVA SOUSA	
PROPONENTE:	
NOME FOXX COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ENDEREÇO : AV 14 DE JULHO Nº 102B	
BAIRRO : CENTRO CIDADE : Itupiranga - PA	
CNPJ : 30.145.018/0001-42	

O município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 06 de Abril de 2026

LUCAS DA SILVA SOUSA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA	SERVIÇO	9,000	MÊS	7900,000	71100,00
					Total :	71100,00
Condições de pagamento :						
Prazo de entrega :						
Validade da proposta : 60 dias.						
Valor por extenso : setenta e um mil e cem reais.						
Data : 07/04/2026						

Itupiranga – PA, 07 de abril de 2026.

FOXX COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por FOXX
LTDA:3014501800014 COMERCIO E SERVICOS
2 LTDA:30145018000142

FOXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.145.018/0001-42

DIOGO DOS SANTOS SALES

CPF nº 012.773.703-03

CNH nº 03465723870

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



MAPA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7.2026-001-CMVX

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
102171	SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA			
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9,0000	8.000,000	72.000,00
	FOXX COMERCIO E SERVICOS LTDA	9,0000	7.900,000	71.100,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS	9,0000	5.457,670	49.119,03
	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF	9,0000	7.520,000	67.680,00
	VALORES MÉDIOS :		7.219,418	64.974,76



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260406002 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS				
102171 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA		9,0000	5.457,670	49.119,03
			Total do(s) item(ns)...	49.119,03
			Total Geral	49.119,03

Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260406002 - Preço Médio por Item



Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
102171 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA		9,0000	7.219,418	64.974,76
			Total Geral	64.974,76



Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Dotação : 11.01 - 2.045 - Manutenção do Legislativo Municipal				
3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99 Fonte: -				
102171 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMA++O E APOIO T+CNICO DE ATIVIDADES D E INFORM-TICA		9,0000	7.219,418	64.974,76
			Total da dotação.....:	64.974,76
			Total Geral	64.974,76